

APROVADO

Em 25/03/24  
Julz Zanatta  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.853, DE 22 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais aplicáveis a espécie,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** São alterados, a alínea "a" do § 1º do artigo 35 e o caput do artigo 38, da Lei Municipal nº 1.853, de 22 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ....

§ 1º ...

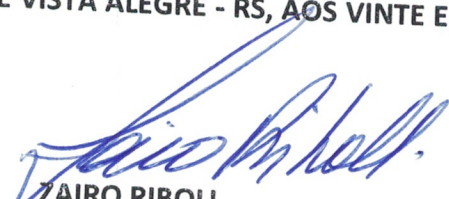
a) cada membro do Conselho Tutelar deverá cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais, além do regime de plantão, podendo em regime de escala, gozar de um dia de folga compensatória por semana, pelos serviços prestados em regime de plantão e/ou sobreaviso;

.....  
**Art. 38.** Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com vencimento mensal no valor de R\$ 1.712,00 (um mil e setecentos e doze reais), ficando ainda assegurados os seguintes direitos:

.....  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

  
ZAIRO RIBOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.853, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

De imediato salientar que a alteração da referida lei, trata do aumento do valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do nosso município no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Essa alteração salarial tem como objetivo aprimorar e valorizar o trabalho desempenhado pelos conselheiros tutelares, reconhecendo a importância de sua atuação na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Destacar que os conselheiros tutelares desempenham uma função fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade. Suas atribuições incluem receber e atender denúncias de violações dos direitos infanto-juvenis, intervir em situações de risco e vulnerabilidade, encaminhar casos aos órgãos competentes, acompanhar medidas protetivas, entre outras responsabilidades. O trabalho dos conselheiros tutelares exige dedicação, disponibilidade e conhecimento técnico especializado para lidar com questões sensíveis e complexas.

Embora os conselheiros tutelares não sejam agentes eletivos, suas atividades são de caráter público e têm impacto direto na vida de crianças e adolescentes. Dessa forma, é fundamental reconhecer sua relevância como agentes honoríficos, que dedicam seu tempo e esforço em prol do bem-estar das futuras gerações.

Destarte, o presente projeto de lei visa aprimorar a forma remuneratória dos conselheiros tutelares, reconhecendo-os como agentes honoríficos e valorizando sua atuação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Destaca-se que a despesa ora criada não afetará as metas e resultados fiscais dispostos no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do ano de 2024, havendo compatibilização da despesa com as demais normas do PPA e LDO municipais, em atendimento ao art. 17, §§ 2º e 4º, da LRF.

Na certeza de contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, que rogamos seja incluído no expediente da próxima sessão, para exame e votação em regime de urgência, na forma e prazo regimental.

Vista Alegre – RS, 22 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal